



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

**ATA DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV**

29/05/2019

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 14h30min na sala de reuniões do Conselho Municipal de Previdência, situada no oitavo andar do prédio nº 1251, na Rua Regente Feijó, Centro, Campinas-SP, realizou-se a vigésima oitava reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. José Erivan Leite de Araújo, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldaíria Calixto de Medeiros, Daniel Lovato, Denílson Pereira de Albuquerque, Irani Cândida dos Santos, José Erivan Leite de Araújo, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Marcelo Henrique de Paula, Margarida da Silva Calixto, Maria Elvira Moreira Pavarini, Mariana Lemos Saldini, Nivaldo Camilo de Campos e Sidney Vieira Costacurta. Ouvinte: Jessé Bruschi Ferreira. **II – PAUTA: 1** - Análise do relatório prestação de contas do Conselho Fiscal exercício 2017, **2** - Assuntos Gerais. **III- DOCUMENTO RECEBIDO:** Protocolo- 2018/25/1505 Assunto: Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal do exercício de 2017. O Presidente deu início à reunião saudando os presentes e apresentando a pauta do dia supracitada, comunicou a presença do aposentado Jesse na qualidade de ouvinte em decorrência da ação judicial promovida pelo Sindicato da Câmara Municipal e mandado de segurança concedido pela autoridade judicial. O Presidente solicitou ao conselheiro Denílson para que efetuasse a leitura da resposta do Conselho Fiscal referente ao exercício de 2017, salientou que esta matéria tem sido pauta no relatório de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para aprovação do CMP. O conselheiro Nivaldo esclareceu que o CF contestou a utilização dos recursos do Fundo Previdenciário para pagamento de despesas gerais do Instituto. Entretanto, de acordo com o esclarecimento do Diretor Financeiro, no próprio protocolado referente às contas, essa utilização, embora tenha sido feita, o foi por



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

problemas relativos à falta de conta específica, mas todo o valor utilizado foi repostado no Fundo Previdenciário, corrigido pelo IPCA + 4%, que é o percentual da meta aprovada pelo CMP, conforme ficou comprovado pelo aviso de depósito anexado às contas e a planilha de cálculo respectiva. O Presidente frisou que o problema das unidades gestoras é em decorrência de criação de lei do CAMPREV, em 2004 e que não há previsão na Lei Complementar nº 10/2004, a criação de um Fundo de Administração e também que não consta essa cobrança por parte do TCE em exercícios anteriores sendo uma cobrança atual. O conselheiro Sidney ressaltou que existem dois Fundos distintos para alocações dentro do CAMPREV, além deste existe o fundo administrativo que não possui ambiente de locação própria no orçamento, os entes enviam os recursos que são depositados no Fundo Financeiros e como não existe um centro de custo próprio para os recursos da administração, dificulta o controle da gestão dos recursos. A conselheira Margarida ao analisar as Atas do Conselho Fiscal referente às contas de 2017, disse ter verificado que a questão continua em relação à falta dessa unidade gestora, então mostrou sua preocupação no que será deliberado na presente reunião e acrescentou que o CMP deve agir com cautela. O conselheiro Denílson efetuou a leitura da minuta de Ofício referente a taxa de administração que será encaminhado ao Diretor-Presidente para posterior encaminhamento à Prefeitura Municipal de Campinas. O conselheiro Sidney salientou que a Lei 10/2004 não determina que o CMP seja competente em julgar as contas do CAMPREV. O conselheiro Nivaldo expôs que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se pauta no item VI do artigo 5º da Lei Complementar nº 10/2004. O conselheiro Sidney então salientou que o CMP deve analisar este material com muita cautela, acrescentou que já expôs outras vezes a regulamentação da utilização do “superávit”, e embora exista uma lei que conferiu a PMC o direito de fazer o uso dessa verba, alertou que o Instituto fez uso de recursos já no mês de Janeiro de 2017, naquele momento sequer havia cálculo atuarial aprovado que demonstrasse a existência de superávit. O cálculo foi elaborado e aprovado somente no segundo bimestre de 2017, também não foi observado a exigência de aprovação previa do uso no Ministério da Previdência Social, além do que não foi contingenciado os 25 % da provisão matemática, mesmo existindo superávit o valor utilizado foi superior ao



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

permitido pela legislação previdenciária. O conselheiro Denilson, embora acate o ponto de vista do conselheiro Sidney entendeu que o uso do “superávit” se deu por conta de uma conjuntura geral, em que a gestão da época entendeu viável a utilização dentro da sua ótica como gestor. Explanou que existiu uma atuação legal por parte dos gestores e conselheiros do RPPS em que a contabilização dos recursos utilizados se deu através da legalidade, ou seja, através de lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Campinas. Em seu ponto de vista é contrario a responsabilização de uma gestão que utilizou o “superávit” respaldado pela lei. A Conselheira Margarida salientou que o CMP não pode ser ingênuo, pois se acontecer alguma falta de responsabilidade, cada conselheiro irá responder de maneira individual, que a utilização do superávit mesmo tendo uma Lei aprovada, havia legislação na época que dispunha em contrário. O Presidente esclareceu que a pauta da reunião se baseava no parecer do relatório do Conselho Fiscal e os pontos alegados principalmente a taxa de administração. O conselheiro Daniel salientou que julga válidos os apontamentos dos demais conselheiros, mas em sua opinião não cabe ao CMP, voltar à questão que não foram suscitadas pelo Conselho Fiscal uma vez que estaria interferindo nas prerrogativas daquele Conselho uma vez que essa matéria já foi encaminhada a este conselho e posteriormente enviada as Diretorias para esclarecimentos. A respeito da transferência do Fundo Previdenciário para o Fundo Financeiro, essa matéria será resolvida pela gestão, conforme sugestões do CMP. Sobre o problema da Taxa de Administração, já foi esclarecido tanto pelo técnico da Prefeitura quanto do Instituto A conselheira Mariana ratificou a fala do conselheiro Daniel e, em seu entendimento, em relação à utilização do superávit que o CMP foi consultado posteriormente, a edição da Lei 153 e após aprovação da lei 154/2016, que esses recursos tiveram amparo legal para a utilização por parte dos gestores. O Presidente colocou em votação o relatório do Conselho Fiscal referente às contas do exercício de 2017. O conselheiro Denilson salientou a decisão do CMP é aprovar ou reprovar as contas de 2017 com base no Relatório do Conselho Fiscal. O conselheiro Nivaldo se manifestou pela aprovação das contas de 2017, com as ressalvas levantadas pelo CF, porém observou que a utilização dos recursos transferidos do Fundo Previdenciário para o Fundo Financeiro, em 2016 e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

2017, estão contabilizadas no Balanço de 2018, de modo que este apontamento não poderá ser motivo para a não aprovação das contas, corroborando a informação da Contadora feita nos seguintes termos: *“Informamos que os registros contábeis patrimoniais são sustentados por atos e fatos da administração. Diante das determinações jurídicas acerca da matéria até o fechamento do presente balanço, não chegou ao setor de contabilidade embasamentos e solicitações que sustentam e determinam que os valores em questão são legitimamente “direitos a receber”. Assim que determinado será imediatamente incluído em balanço. Lembrando que todos os valores incluídos no ativo ou passivo afetam diretamente o resultado do exercício assim como o resultado atuarial, no entanto sua inclusão deve ser sustentada em medidas que nos permitam de fato a cobrança não resultando um ativo superestimado”*, já o segundo apontamento foi referente à Taxa de Administração, ou seja, que o depósito efetuado da Taxa de Administração, ora feito no Fundo Financeiro também não pode ser motivo para a não aprovação das contas, uma vez que não há como contabilizá-la de outra forma sem a criação de um Fundo específico para tanto, cuja criação somente poderá ser feita através de Lei, conforme informação do Setor de Orçamento da Prefeitura e acrescentou que este Conselho já solicitou para a Diretoria Executiva, através de Ofício, que faça as gestões necessárias junto aos Setores competentes da Prefeitura para a criação desse fundo. O conselheiro Daniel votou favorável em relação às contas de 2017, entretanto pontuou que deve ser enviado o Ofício para a Diretoria Executiva solicitando a criação de uma unidade gestora para a contabilização da Taxa de Administração. A conselheira Irani acompanhou o relatório do CF, ou seja, reprovou as contas de 2017. A conselheira Maria Elvira e Mariana acompanharam o voto do conselheiro Nivaldo com as ressalvas. O conselheiro Marcelo aprova as contas de 2017, com as ressalvas apontadas pelo CF. A conselheira Katia desaprovou as contas de 2017 por entender haver outros motivos e expôs que os Ofícios enviados pelo CMP referente às Contas do CAMPREV não têm retornos do Conselho Fiscal de modo que não há possibilidades de analisar as Contas com clareza. O conselheiro Sidney desaprovou as contas de 2017. Em continuidade esclareceu que existe elementos para desaprovar as contas de 2017, embora releve os fundamentos usados pelo CF no relatório de contas



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

discordando de parte do relatório, pois acreditou que existam outros argumentos para serem utilizados para reprovação que é o uso do recurso do superávit. A conselheira Margarida acompanhou o relatório do Conselho Fiscal, ou seja, reprovou as contas de 2017 e acrescentou que, em sua opinião, é contrária ao uso do “superávit” respaldada pela legislação vigente, concluindo que seu voto não tem caráter de perseguição a nenhum Diretor do Instituto. O conselheiro Denílson aprovou as contas de 2017 em decorrência de que neste mesmo ano o relatório do Conselho Fiscal não é claro, no sentido de não apontar motivos relevantes para reprovação, esclareceu que vários apontamentos colocados pelo CF já foram sanados, e que existe vícios de iniciativa na fiscalização do CF, com base nessa fundamentação aprovou as contas em sua integralidade. A conselheira Aldáiria seguiu o posicionamento do conselheiro Nivaldo, ou seja, aprovou o relatório das contas de 2017 com ressalvas, pois deve ser observada a questão da unidade gestora e que sejam observados os apontamentos do Conselho Fiscal no tocante a utilização dos recursos do fundo previdenciário para pagamento de despesas administrativas. O conselheiro Nivaldo sugeriu que a Diretoria Executiva mande o relatório anual das contas para o CMP. O Presidente respondeu que irá realizar um levantamento para buscar solução neste ponto levantado pela conselheira Katia. **VI – DELIBERAÇÃO:** 1 – Foram aprovadas as contas do exercício de 2017 por sete votos favoráveis e quatro contrários, com ressalvas e sugestões dos conselheiros conforme acima mencionado. **V – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denilson Pereira de Albuquerque (_____) Secretário do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

Aldáiria Calixto de Medeiros

Vice-Presidente do CMP

José Erivan Leite de Araújo

Presidente do CMP